Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025 **0386/2025**

INSTITUI O SERVIÇO TELEFÔNICO GRATUITO E SIGILOSO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Fortaleza, o serviço telefônico gratuito e sigiloso de atendimento, escuta, apoio e orientação psicológica, voltado a pessoas com transtornos mentais e seus familiares ou cuidadores.

Art. 2º O serviço tem por objetivos:

I – oferecer acolhimento emocional, orientação e escuta qualificada às pessoas com sofrimento psíquico, transtornos mentais e familiares;
II – auxiliar na identificação de situações de risco e encaminhar, quando necessário, para a rede pública de saúde mental e assistência social;
III – contribuir para a prevenção de agravos, inclusive suicídio e surtos psicóticos, por meio de orientação acessível e imediata;
IV – promover o acesso à informação e à rede de atenção psicossocial (RAPS).

Art. 3º O atendimento prestado por meio do serviço deverá observar os seguintes princípios:

I – gratuidade: as ligações deverão ser inteiramente gratuitas, inclusive de telefones públicos ou celulares;
II – sigilo e confidencialidade: a identidade dos usuários será protegida, salvo em casos previstos em lei;
III – acessibilidade: o serviço deverá funcionar com ampla divulgação e linguagem adequada às diversas faixas etárias e perfis socioculturais;
IV – qualificação: o serviço deverá ser prestado por profissionais de saúde mental ou voluntários capacitados sob supervisão técnica.

Art. 4º O serviço será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser executado diretamente ou por meio de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais ou instituições afins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar canais já existentes, como o sistema municipal de ouvidorias, serviços de teleatendimento do SUS, ou criar central telefônica própria, respeitados os critérios técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo contribuir com a formulação de uma política pública municipal voltada à promoção da saúde mental e à ampliação do acesso da população de Fortaleza a serviços de escuta, acolhimento e orientação psicológica. A criação de um serviço telefônico gratuito e sigiloso representa uma estratégia importante para o cuidado em saúde mental, especialmente em situações de crise emocional e sofrimento psíquico, tanto para os usuários quanto para seus familiares.

Fortaleza enfrenta desafios significativos nessa área, que se intensificaram após os efeitos sociais e emocionais da pandemia da COVID-19. Em muitas situações, pessoas com transtornos mentais e seus cuidadores convivem com o estigma, a desinformação e a dificuldade de acesso imediato aos serviços especializados da rede pública. Um canal acessível, acolhedor e orientado por profissionais qualificados pode representar o primeiro passo para a busca de ajuda e o encaminhamento adequado dentro da Rede de Atenção Psicossocial do município.

A iniciativa está em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001, que assegura os direitos das pessoas com transtornos mentais. Experiências exitosas, como a do CVV (Centro de Valorização da Vida), demonstram que esse tipo de serviço tem potencial de grande impacto social, especialmente quando articulado com a rede local de saúde, assistência social e educação.

Além de viável do ponto de vista orçamentário, a proposta é facilmente integrável à estrutura já existente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo ser implementada com o apoio de universidades, conselhos profissionais, ONGs e instituições de saúde mental parceiras.

Vale mencionar que a matéria não se encontra elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Chefe do Executivo municipal, podendo, assim, ser provocada por qualquer parlamentar. Sobre essa questão, o entendimento fixado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Tema 917 indica que a constitucionalidade e a legalidade da propositura permanecem mantidas, ainda que a instituição de determinado serviço gere despesas à Administração:

> "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, ', II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Diante da relevância social e da urgência da temática, confio na sensibilidade da gestão municipal e dos demais agentes públicos quanto à importância desta proposta, e manifesto a expectativa de que a mesma seja acolhida e implementada por meio dos meios normativos e administrativos cabíveis.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061729000022

Nº SAPL: 386/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 13:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749150245281_58acf509-976b-47f4-8ac3-c301d0904af9.pdf

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 13:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749150245281_58acf509-976b-47f4-8ac3-c301d0904af9.pdf

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

CÂMARA DE FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061729000022

Número SAPL: 386/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: INSTITUI O SERVIÇO TELEFÔNICO GRATUITO E SIGILOSO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 05/06/2025 - 13:03

Registrado por: ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

Protocolado por: ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

Autores da Matéria:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA